

ORDEM DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29/3/2021

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

I- PROCESSOS CONCLUSOS

- 01** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 36/2021, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos e dá outras providências.
(ver pág. 1)
- 02** – Discussão única do Projeto de Lei nº 41/2021, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$9.999.320,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, com recursos provenientes de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada por lei específica e dá outras providências.
(ver pág. 6)
- 03** – Discussão única do Projeto de Lei nº 42/2021, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$8.676.507,47, para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.
Há substitutivo
(ver pág. 7)
- 04** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 38/2021, da Mesa da Câmara, modificando a Lei nº 6253/2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha, passando a limitação do desconto para 35% e o prazo do convênio para 10 anos.
(ver pág. 12)
-

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição dos bens previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, § 1º, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de março de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista a crescente demanda por serviços de execução de obras e manutenção nas estradas rurais, redes de galerias, iluminação pública e serviços correlatos, as Secretarias Municipais de Obras Públicas, do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja frota encontra-se bastante deficiente, seja pela idade e estado geral dos equipamentos, seja pela falta de outros necessários ao bom atendimento de suas atribuições, estão com muita dificuldade para bem cumprir suas tarefas rotineiras.

Diante desse quadro, as Secretarias mencionadas vêm se socorrendo de empréstimos frequentes entre e si de outros órgãos, que também, sobrecarregados pelas necessidades próprias, muitas vezes não conseguem atender, deixando a Prefeitura com dificuldades para cumprir sua principal tarefa de bem servir à população.

Considerando que o custo de manutenção de maquinário antigo é consideravelmente mais alto e que tal maquinário, extremamente desgastado, necessita de frequentes e demorados reparos, ficando não poucas vezes parados por meses aguardando peças ou recursos, a renovação e complementação da frota são imprescindíveis para que possamos estar preparados para um cenário de novos regimes de chuvas, cada vez mais intensos e concentrados, como temos observado nos últimos tempos.

Entendemos que a economia resultante da diminuição da manutenção recorrente, com equipamentos novos, na garantia, por si só já justificaria a aquisição, mas não só, uma vez que equipamentos modernos são muito mais econômicos no consumo de combustíveis e insumos e que o adequado dimensionamento das capacidades otimiza as operações, como por exemplo, para manutenção em estradas, temos cerca de 500km delas sob nossa responsabilidade, caminhões basculantes com caçambas pequenas, fazem 3 a 4 vezes mais viagens do que um caminhão grande, aumentando o desgaste, o índice de quebras e consumo, o mesmo vale para as máquinas, implicando em excesso de tempo despendido para os trabalhos, prejudicando nosso cronograma sobrecarregado.

Após avaliação das necessidades das Secretarias Municipais de Obras Públicas, do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi definida uma lista mínima de equipamentos que servirão por muitos anos a nossa cidade, trazendo benefícios não só para a

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

comunidade, mas principalmente para os cofres públicos, um investimento no futuro, compatível com a grandeza de nosso Município e à altura das nossas necessidades.

Relação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários:

Caminhões (uso comum SOP/SMALP/SAPA):

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>	
1.	<i>Caminhão basculante, truck, 4x4, motor 6 cil., caçamba com capacidade de 10 a 14m³ de carga</i>	SOP	2	450.000,00	900.000,00
		SMALP	1	450.000,00	450.000,00
2.	<i>Caminhão basculante, toco, 4x2, motor 4 cil., caçamba com capacidade de 5 a 7m³ de carga</i>	SOP	2	400.000,00	800.000,00
3.	<i>Caminhão especial com cesto de elevação, caixas com fechadura para armazenamento de ferramentas, elevação mínima de 12m</i>	SOP	1	350.000,00	350.000,00
4.	<i>Caminhão especial, cabine tipo "cara chata", com marcha reduzida, com guindaste veicular com momento de carga de 15.000kg a 20.000kg, alcance horizontal de 13m a 20m, 4 jogos de estabilizadores e guincho de cabo com capacidade mínima de 1.500kg por linha</i>	SOP	1	350.000,00	350.000,00
5.	<i>Caminhão carroceria Toco</i>	SMALP	1	335.000,00	335.000,00
Subtotal				3.185.000,00	

Caminhões (uso SMALP):

6.	<i>Caminhão de Coleta de Lixo Toco</i>	SMALP	3	495.000,00	1.485.000,00
Subtotal				1.485.000,00	

Máquinas (uso comum SOP/SMALP/SAPA):

7.	<i>Retroescavadeira 4x4, profundidade de escavação mínima de 4m, cabine climatizada, tração por pneus</i>	SOP	2	300.000,00	600.000,00
8.	<i>Pá carregadeira, cabine climatizada, capacidade da pá mínima 2,0m³</i>	SOP	2	430.000,00	860.000,00
9.	<i>Escavadeira Hidráulica com esteiras - Potência 110 a 200 HP, capacidade da caçamba de 0,80 a 1,8m³, profundidade máxima de escavação 5,60 a 7,00m</i>	SOP	1	800.000,00	800.000,00
10.	<i>Mini Escavadeira com esteiras</i>	SOP	1	250.000,00	250.000,00
11.	<i>Trator com Carregadeira Frontal</i>	SMALP	3	196.000,00	588.000,00
12.	<i>Trator traçado 4x4 cabine climatizada</i>	SAPA	1	300.000,00	300.000,00
Subtotal				3.398.000,00	

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

Veículos (uso comum SOP/SMALP/SAPA):

13.	<i>Van furgão</i>	SOP	2	255.000,00	510.000,00
		SMALP	3	255.000,00	765.000,00
14.	<i>Utilitário tipo Pickup</i>	SOP	2	86.000,00	172.000,00
		SMALP	3	86.000,00	258.000,00
Subtotal					1.705.000,00

Equipamentos (uso comum SOP/SMALP/SAPA):

15.	<i>Plataforma para caminhão</i>	SMALP	1	80.000,00	80.000,00
16.	<i>Roçadeira para trator</i>	SMALP	3	12.600,00	37.800,00
Subtotal					117.800,00

Equipamentos (uso SMALP):

17.	<i>Aspirador Manual</i>	SMALP	2	5.510,00	11.020,00
18.	<i>Aspirador Acoplado</i>	SMALP	1	17.500,00	17.500,00
19.	<i>Poliquincho</i>	SMALP	1	40.000,00	40.000,00
20.	<i>Vassoura de Aço com Aspensor para Mini Carregadeira</i>	SMALP	2	20.000,00	40.000,00
Subtotal					108.520,00
TOTAL					9.999.320,00

Ressaltamos que a falta desses equipamentos prejudica sensivelmente o socorro decorrente de intempéries, previsíveis, expondo a nossa população a situações de risco, isolamento, dificuldades de deslocamento para escolas, atendimento médico, escoamento da produção rural, trabalho e outras situações possivelmente evitáveis ou de rápido atendimento se devidamente preparados para tal. Lembrando que esses eventos ocorrem principalmente no final do ano, havendo por enquanto tempo hábil para o processo de aquisição.

Nesse sentido, submetemos à apreciação dos ilustres Senhores Vereadores Projeto de Lei que visa autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$10.000.000,00 para aquisição dos bens indicados.

Diante de todo o exposto, considerando que se trata de matéria de notório interesse público, solicitamos a aprovação com urgência, tendo em vista os demais trâmites necessários para aprovação do financiamento.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 36/2021, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos e dá outras providências.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

O Executivo Municipal encaminha para apreciação do Legislativo, Projeto de Lei visando autorizar a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos.

O autor justifica que a crescente demanda por serviços de execução de obras e manutenção nas estradas rurais, redes de galeria, iluminação pública e serviços correlatos, as Secretarias Municipais de Obras Públicas, do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja frota encontra-se bastante deficiente, seja pela idade e estado geral dos equipamentos, seja pela falta de outros necessários ao bom atendimento de suas atribuições, estão com muita dificuldade para bem cumprir suas tarefas rotineiras.

Explana que após avaliação das necessidades das referidas secretarias, foi definida uma lista mínima de equipamentos que servirão por muitos anos a nossa cidade, trazendo benefícios não só para a comunidade, mas principalmente para os cofres públicos, um investimento no futuro, compatível com a grandeza de nosso município e à altura das nossas necessidades.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I).

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de março de 2021.

Evandro Galete
Presidente

Professora Daniela

Luiz Eduardo Nardi

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 36/2021, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos e dá outras providências.

O Executivo Municipal encaminha para apreciação do Legislativo, Projeto de Lei visando autorizar a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos.

O autor justifica que a crescente demanda por serviços de execução de obras e manutenção nas estradas rurais, redes de galeria, iluminação pública e serviços correlatos, as Secretarias Municipais de Obras Públicas, do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja frota encontra-se bastante deficiente, seja pela idade e estado geral dos equipamentos, seja pela falta de outros necessários ao bom atendimento de suas atribuições, estão com muita dificuldade para bem cumprir suas tarefas rotineiras.

Explana que após avaliação das necessidades das referidas secretarias, foi definida uma lista mínima de equipamentos que servirão por muitos anos a nossa cidade, trazendo benefícios não só para a comunidade, mas principalmente para os cofres públicos, um investimento no futuro, compatível com a grandeza de nosso município e à altura das nossas necessidades.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de março de 2021.

Junior Moraes
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$9.999.320,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, com recursos provenientes de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada por lei específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$9.999.320,00 (nove milhões novecentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte reais), para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.12 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

4.4.90.52 – 15.451.0213.2.283 (Operação de Crédito)R\$ 5.592.000,00

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.14 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

02.14.02 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública

4.4.90.52 – 15.452.0222.2.328 (Operação de Crédito)R\$ 4.107.320,00

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.17 - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

02.17.00 – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4.4.90.52 – 20.606.0214.2.294 (Operação de Crédito)R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no art. 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964, provenientes de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada por lei específica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Marília, 24 de março de 2021.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O crédito adicional especial decorre do Projeto de Lei nº 36/2021, em tramitação nessa Câmara, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$9.999.320,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

Os recursos serão utilizados na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, destinados às Secretarias Municipais de Obras Públicas, do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O valor total do crédito será coberto com recursos provenientes da operação de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Segue cópia do Ofício GP nº 439/2020, contendo a exposição de motivos do PL nº 36/2021, a relação dos bens a serem adquiridos e a estimativa de valores.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação com urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 41/2021, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$9.999.320,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, com recursos provenientes de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada por lei específica e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$9.999.320,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, com recursos provenientes de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada por lei específica.

O Executivo Municipal justifica que o presente crédito decorre do Projeto de Lei nº 36/2021, em tramitação nessa Câmara, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$9.999.320,00.

Pontua que os recursos serão utilizados na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, destinados às Secretarias Municipais de Obras Públicas, do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo, sendo que o crédito será coberto com recursos provenientes da operação de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

O projeto também prevê a realização das adequações necessárias à Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e à Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, deixando o mérito para apreciação dos Senhores Vereadores.

S.C., em 29 de março de 2021.

Junior Moraes
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar no

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

orçamento vigente do Município, no valor total de R\$8.964.507,47, para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$8.129.507,47 (oito milhões e cento e vinte e nove mil e quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.49 - 10.122.0231.2.357 - 01.312.0312.....R\$	1.100.000,00
3.3.50.49 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	2.261.507,47
3.3.50.49 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	4.768.000,00
TOTAL	R\$ 8.129.507,47

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações e conforme previsto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 - 10.301.0207.2.246 - 01.310.0000.....R\$	1.100.000,00
3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	325.000,00
3.3.50.39 - 10.302.0207.2.247 - 05.000.0000.....R\$	1.500.000,00
3.3.90.30 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.025.000,00

Artigo 43, § 1º. inciso II, Lei Federal nº 4.320/1964

TOTAL

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	75.000,00
3.1.90.11 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	520.000,00
3.1.90.16 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	140.000,00
3.3.90.32 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	100.000,00
TOTAL	R\$ 835.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes dotações e conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	75.000,00
3.3.90.30 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	300.000,00
3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	60.000,00
4.4.90.52 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	400.000,00
TOTAL	835.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- III - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- IV - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de março de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Informamos que em 17 de março de 2021 foi expedida a Portaria nº 478, do Ministério da Saúde, direcionando R\$288.000,00 para custeio de **6 leitos de UTI Covid** para o período de 30 dias, sendo que em 25 de março de 2021 o Ministério da Saúde efetivou o pagamento do referido valor.

Desta forma, solicitamos a inclusão do referido valor ao já solicitado (R\$4.480.000,00), sendo que o valor da abertura do crédito orçamentário para a dotação 3.3.50.39 - Fonte 05 - Recurso Federal passa a ser R\$4.768.000,00 e possibilitará o pagamento do citado valor à entidade destacada na Portaria.

No mais, reiteramos as justificativas contidas na exposição de motivos do Projeto original (Ofício GP nº 455/2021).

Diante do exposto, solicitamos a aprovação com a máxima urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$8.676.507,47, para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$7.841.507,47 (sete milhões oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.49 - 10.122.0231.2.357 - 01.312.0312.....R\$	1.100.000,00
3.3.50.49 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	2.261.507,47
3.3.50.49 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	4.480.000,00
TOTAL	R\$ 7.841.507,47

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações e conforme previsto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 - 10.301.0207.2.246 - 01.310.0000.....R\$	1.100.000,00
3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	325.000,00
3.3.50.39 - 10.302.0207.2.247 - 05.000.0000.....R\$	1.500.000,00
3.3.90.30 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.025.000,00

Artigo 43, § 1º. inciso II, Lei Federal nº 4.320/1964

TOTAL

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	75.000,00
3.1.90.11 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	520.000,00
3.1.90.16 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	140.000,00
3.3.90.32 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	100.000,00
TOTAL	R\$ 835.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes dotações e conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 - 02.312.0312.....R\$	75.000,00
3.3.90.30 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	300.000,00
3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	60.000,00
4.4.90.52 - 10.122.0231.2.357 - 05.312.0312.....R\$	400.000,00
TOTAL	R\$ 835.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

V - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

VI - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de março de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor total de R\$8.676.507,47, relativo à Secretaria Municipal da Saúde, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme as seguintes justificativas, embasamentos e informações:

1. Existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

2. Constituição Federal: *art. 196*, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e *art. 170*, que dispõe que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

3. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

4. Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

5. Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

6. Existência de calamidade pública reconhecida pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

7. Situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

8. Ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo reconhecida pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

9. Estado de calamidade pública reconhecido pelo Município de Marília por meio do Decreto nº 12.976, de 20 de março de 2020 e respectivas modificações.

Quanto ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º (R\$7.841.507,47), do montante total, R\$ 4.816.507,47 refere-se a excesso de arrecadação e o restante a anulações de dotações vigentes no orçamento do Município. As despesas têm por finalidade o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), relativos a prestadores de serviços - pessoa jurídica, destinados à Secretaria Municipal da Saúde.

O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º (R\$835.000,00) refere-se a anulações parciais de dotações vigentes no orçamento do Município. As despesas têm por finalidade o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), relativos ao custeio da folha de pagamento dos servidores da Saúde, aquisições de insumos, materiais de limpeza, produtos de higienização, materiais de proteção e segurança, medicamentos, testes para diagnósticos e outras, destinados à Secretaria Municipal da Saúde.

O valor supracitado quanto ao excesso de arrecadação tem como origem portarias do Ministério da Saúde e Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde, conforme seguem:

Resolução SS nº 37, de 05 de março de 2021	R\$	864.000,00	(Rec. Estadual)
Resolução SS nº 38, de 09 de março de 2021	R\$	1.072.507,47	(Rec. Estadual)
Portaria nº 361, de 01 de março de 2021	R\$	960.000,00	(Rec. Federal)
Portaria nº 431, de 11 de março de 2021	R\$	1.920.000,00	(Rec. Federal)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

Anexamos cópia do Protocolo nº 13334/2021 (Interno SS.60 nº 072/2021), o qual originou as aberturas de créditos ora apresentados, bem como as Resoluções e Portarias mencionadas acima quanto aos ingressos de recursos financeiros.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação com a máxima urgência.
Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$8.676.507,47, para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$8.676.507,47, para o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e demais despesas de custeio da Secretaria Municipal da Saúde.

O autor justifica que o crédito adicional especial de que trata o art. 1º (R\$7.841.507,47), do montante total, R\$ 4.816.507,47 refere-se a excesso de arrecadação e o restante a anulações de dotações vigentes no orçamento do Município, sendo que as despesas têm por finalidade o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), relativos a prestadores de serviços - pessoa jurídica, destinados à Secretaria Municipal da Saúde.

Continua expondo que o crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º (R\$835.000,00) refere-se a anulações parciais de dotações vigentes no orçamento do Município. As despesas têm por finalidade o custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), relativos ao custeio da folha de pagamento dos servidores da Saúde, aquisições de insumos, materiais de limpeza, produtos de higienização, materiais de proteção e segurança, medicamentos, testes para diagnósticos e outras, destinados à Secretaria Municipal da Saúde.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

O projeto também prevê a realização das adequações necessárias à Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e à Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, deixando o mérito para apreciação dos Senhores Vereadores.

S.C., em 29 de março de 2021.

Junior Moraes
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio

PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Modifica a Lei nº 6253/2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha, passando a limitação do desconto para 35% e o prazo do convênio para 10 anos.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IV e VI, do art. 2º, da Lei número 6253, de 25 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**IV** – Limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;”

“**VI** – Prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 10 (dez) anos, salvo autorização legislativa específica;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 19 de março de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, modificando a Lei nº 6253, de 25 de abril de 2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha de pagamento.

Nossa proposta altera o item referente ao percentual de desconto sobre o valor mensal da remuneração, que hoje está limitado a 30%, passando o limite para até 35%.

Também estamos modificando o item referente ao prazo do convênio, que na lei original constava 5 (cinco) anos, sendo alterado pela Lei nº 7409/2012 para 6 (seis) anos, e agora propomos um período máximo de 10 (dez) anos.

Salientamos ser esta, uma solicitação dos próprios servidores da Câmara Municipal de Marília, que recebem propostas de empréstimos para consignação em folha de pagamento de instituições financeiras, já nestes moldes que ora propomos, o seja, já é uma modalidade que ocorre no mercado financeiro, sendo que a legislação data de 2005, carecendo de uma atualização.

A lei tem o objetivo de proteger o servidor público, limitando o risco de endividamento e, conseqüentemente, proporcionando o levantamento de valores maiores, com a dilatação do prazo para pagamento.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marília, 19 de março de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 38/2021, da Mesa da Câmara.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 / Março / 2021

Assunto: Modifica a Lei nº 6253/2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha, passando a limitação do desconto para 35% e o prazo do convênio para 10 anos.

O projeto de lei que analisamos modifica a Lei nº 6253/2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha, passando a limitação do desconto para 35% e o prazo do convênio para 10 anos.

Justifica o autor que a propositura altera o item referente ao percentual de desconto sobre o valor mensal da remuneração, que hoje está limitado a 30%, passando o limite para até 35%, bem como dilata o prazo do convenio de 6 (seis) anos para 10 (dez) anos.

Ressalta que a proposta é uma demanda dos próprios servidores da Câmara Municipal de Marília, que recebem propostas de empréstimos para consignação em folha de pagamento de instituições financeiras, já nestes moldes que ora propomos, o seja, já é uma modalidade que ocorre no mercado financeiro, sendo que a legislação data de 2005, carecendo de uma atualização.

Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de março de 2021.

Evandro Galete
Presidente

Professora Daniela

Luiz Eduardo Nardi

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 38/2021, da Mesa da Câmara.

Assunto: Modifica a Lei nº 6253/2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha, passando a limitação do desconto para 35% e o prazo do convênio para 10 anos.

O projeto de lei que analisamos modifica a Lei nº 6253/2005, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores da Edilidade, mediante desconto em folha, passando a limitação do desconto para 35% e o prazo do convênio para 10 anos.

Justifica o autor que a propositura altera o item referente ao percentual de desconto sobre o valor mensal da remuneração, que hoje está limitado a 30%, passando o limite para até 35%, bem como dilata o prazo do convenio de 6 (seis) anos para 10 (dez) anos.

Ressalta que a proposta é uma demanda dos próprios servidores da Câmara Municipal de Marília, que recebem propostas de empréstimos para consignação em folha de pagamento de instituições financeiras, já nestes moldes que ora propomos, o seja, já é uma modalidade que ocorre no mercado financeiro, sendo que a legislação data de 2005, carecendo de uma atualização.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 29 de março de 2021.

Junior Moraes
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio